

DECISÃO DO CONSELHO**de 8 de Novembro de 2007****sobre a adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa às decisões de inibição de conduzir**

(2007/765/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a União Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão de 2005,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 2005, nomeadamente o n.º 4 do artigo 3.º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

(1) A Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa às decisões de inibição de conduzir ⁽²⁾ (a seguir designada «Convenção relativa às decisões de inibição de conduzir»), foi celebrada no Luxemburgo em 17 de Junho de 1998, mas ainda não entrou em vigor.

(2) O n.º 3 do artigo 3.º do Acto de Adesão prevê que a Bulgária e a Roménia adiram às convenções e protocolos enumerados no anexo I do Acto de Adesão, designadamente a Convenção relativa às decisões de inibição de conduzir. Esses instrumentos entrarão em vigor, em relação à Bulgária e à Roménia, na data determinada pelo Conselho.

(3) Em conformidade com o n.º 4 do artigo 3.º do Acto de Adesão, o Conselho procederá a todas as adaptações, necessárias em virtude da adesão, das referidas convenções e protocolos,

DECIDE:

Artigo 1.º

A Convenção relativa às decisões de inibição de conduzir entra em vigor, em relação à Bulgária e à Roménia, na data em que entrar em vigor para os Estados-Membros signatários originais.

Artigo 2.º

O texto da Convenção relativa às decisões de inibição de conduzir redigido nas línguas búlgara e romena ⁽³⁾ faz fé nas mesmas condições que os outros textos da mesma Convenção.

Artigo 3.º

A presente decisão produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 2007.

Pelo Conselho
O Presidente
R. PEREIRA

⁽¹⁾ Parecer de 10.7.2007 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO C 216 de 10.7.1998, p. 1.

⁽³⁾ As versões linguísticas búlgara e romena da Convenção são publicadas posteriormente na edição especial do Jornal Oficial.